



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a Celebração de  
Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil  
“Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli”**

**Processo Administrativo nº 137/2019  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2019**

**Objeto:** Parceria para execução do projeto “Construindo a Cidadania com a Banda” que objetiva a participação da Banda Marcial Cardeal Roncalli em Concurso de Bandas a ser realizado no dia 10 de agosto de 2019, no Município de Xangri-lá/RS.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2019, para fins de repasse (parceria) com o , inscrito no CNPJ sob nº 87.662.516/0001-80.

A parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput, c/c art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que a Banda Marcial Cardeal Roncalli atualmente é Bicampeão de Bandas Marciais do Rio Grande do Sul, na categoria Infante Juvenil, bem como é atual campeã do Sul Brasileiro de Bandas e Fanfarras, representando o município de Frederico Westphalen e o Estado do Rio Grande do Sul em eventos culturais diversos, como festivais e concursos de Bandas Marciais, bem como eventos no Ministério Público e Secretaria de Educação em Porto Alegre.

A banda busca parceria junto ao poder público municipal para participar de concurso na cidade de Xangri-Lá, no qual estará concorrendo ao título de Banda Ouro, premiação inédita para bandas da nossa região, o que traz visibilidade para o Município de Frederico Westphalen em âmbito estadual.

Cumpramos observar que o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Cardeal Roncalli apresentou justificativa e plano de trabalho, bem como fora autorizada a parceria através da Lei Municipal nº 4.647, de 17 de julho de 2019.

Desta forma entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 23 de julho de 2019.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito

